

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 29 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃ 29/05/2020

MANOEL DE JESUS SOUSA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA 00/*SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2019 "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA CONVID-19 NOS DECRETOS MUNICIPAIS NOS 96 E 98/2020; DECRETA TOQUE DE RECOLHER PARA A POPULAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO E NOS FINAIS DE SEMANA; E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do

Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos contidos no Decreto Municipal nº 99 de 05 de maio de 2020, bem como considerando o aumento significativo de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO, o aumento de internações de pacientes acometidos de COVID - 19 nos leitos da Rede Municipal de Saúde, o que em curto prazo pode levar ao esgotamento e colapso da capacidade de internação do HFJ;

CONSIDERANDO, os óbitos ocorridos no município em decorrência da COVID-19 por falta de leitos de UTI na Rede Pública Estadual de Saúde no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, que o a proteção a saúde dos bernardenses é um dever constitucional atribuído ao gestor público municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada até o dia 30/06/2020 todas as restrições e recomendações contidas no texto do Decreto Municipal nº 98, de 05 de maio de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. Ficam suspensas, no mesmo período, as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município, bem como o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal.

- Art. 3º. São também considerados como serviços essenciais além daqueles contido no art. 5º, incisos I a XII, do Decreto Municipal nº 98/2020, as clínicas médicas e de exames laboratoriais, consultórios dentários, escritórios de advocacia e de contabilidade, barbearias e salões de beleza e estética e borracharias.
- Art. 4°. O toque de recolher no âmbito da sede do município, no horário que vai das 21h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte, de segunda a sexta feira, e nos finais de semana a partir das 00h00min de sábado as 05h00min de segunda feira.
- §1º. Deverão permanecer fechados e suspensos, nos horários a que se refere o Caput do artigo, os estabelecimentos e os serviços considerados como essenciais ou não.
- §2º. Não se aplica o Caput do artigo aos comércios e serviços abaixo descritos, podendo funcionar durante o toque de recolher nos seguintes horários:
- I farmácias, de segunda a sexta feira das 05h00min as 21h00min; sábado de 05h00min as 20h00min; domingo de 05h00min as 14h;00min;
- II postos de combustíveis, de segunda a sexta feira das 05min as 21h00min; sábado de 05h00min as 21h00min; domingo de 05h00min as 18h00min;
- III postos de vendas de água e gás, de segunda a sexta feira das 07h00min as 18h00min; sábado de 07h00min as 18h00min; domingo das 07h00min as 12h00min;
- IV serviços funerários, no horário habitual de funcionamento;
- V bancos oficiais, no horário habitual de funcionamento.
- §3º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.
- Art. 5°. Continuam em vigor todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais n°s 96 e 98/2020, as que não sejam incompatíveis com este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/06/2020, tendo seus efeitos vigentes até 30/06/2020, ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA em, 29 de maio de 2020.

pas you Vina Conalla

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO